

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da Medida Provisória nº. 936 de 01 de abril de 2020.

De um lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, CEP - _____, neste ato representada por seu sócio administrador, _____, portador do CPF _____, e RG _____, doravante denominado EMPREGADORA;

E de outro, _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, em _____/MG, CEP _____, doravante de nominado EMPREGADO.

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a EMPREGADORA, desde que o EMPREGADO concorde expressamente, pode suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade, assim como a manutenção do emprego, em razão da pandemia enfrentada pelo país:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do EMPREGADO em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua EMPREGADORA, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID – 19 (Coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e o salário ficarão suspensos pelo período de (até 60 dias corridos, que podem ser em 2 períodos de 30 dias, ou outra quantidade de dias inferior), no período compreendido entre __/__/2020 e __/__/2020.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o EMPREGADO receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual. O salário atual do empregado é de R\$_____.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso anterior.

Cláusula 4ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Cláusula 5ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme art. 10 da MP nº. 936/2020:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Cláusula 6ª: O não recebimento do benefício por parte do EMPREGADO, por culpa da EMPREGADORA, confere ao EMPREGADO o pagamento dos salários respectivos, durante o período efetivo de suspensão do contrato de trabalho.

Cláusula 7ª: Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;

Cláusula 8ª: Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado não executará as atividades de trabalho, nem mesmo parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, pois caso ocorra ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito às penalidades previstas no artigo 8º da MP 936/2020;

Cláusula 9ª: A EMPREGADORA declara, sob as penas da lei, que não obteve renda superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano calendário 2019. A constatação da falsidade da declaração enseja ao EMPREGADO o direito ao recebimento de, no mínimo, 30% da sua remuneração a título de ajuda compensatória mensal, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Ou

Cláusula 9ª: A empresa se compromete ao pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, em 02 (duas) vias, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

EMPREGADORA

EMPREGADO

Pagamento do benefício

Para receber o benefício, o trabalhador deverá indicar ao empregador uma conta de sua titularidade, seja corrente ou poupança. É importante destacar que o BEm não será pago em contas de terceiros. Caso o trabalhador não informe uma conta, ou haja erros na conta informada pelo empregador, o pagamento será feito em uma conta digital especialmente aberta, em nome do trabalhador, para ele receber o BEm, junto ao Banco do Brasil, ou à Caixa Econômica.

Banco _____

Agência _____

Conta _____